



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3722

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores e da nova redação ao artigo 55, da Lei Complementar nº 100, de 23 de março de 2006, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, conforme disposto no quadro abaixo:

| Situação atual | | | | | | Situação nova | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|------|----------|----------------------------------|---------------|----------------------------------|--|--------|------------|---------------------------------|---------------|
| Secretaria Municipal de Educação | | | | | | Secretaria Municipal de Educação | | | | | |
| Quant. | Denominação do emprego permanente | Ref. | Natureza | Provimento Contratação/ extinção | Carga Horária | Quant. | Denominação do emprego permanente | Ref. | Natureza | Provimento Contratação extinção | Carga Horária |
| | | | | | | 05 | Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas | QM 30) | Permanente | Concurso Público | 30 h |

Art. 2º - O Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas tem as seguintes atribuições:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes PÚBLICO ALVO da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 3º - Da nova redação ao artigo 55 da Lei Complementar nº 100, de 23 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Acrescenta no Anexo I do Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, a criação do emprego público de Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, conforme discriminado no quadro abaixo:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | CH | REF. |
|-------|---|--|----|------|
| 05 | Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas | <p>Os portadores de diploma:</p> <p>a) Licenciatura em Educação Especial , com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva, com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro do Autista;</p> <p>c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área do</p> | 30 | QM |



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | |
|--|---|--|
| | <p>Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>d) Licenciatura em Educação Especial , com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>e) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>f) Licenciatura em Pedagogia, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>g) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização em Transtorno do Espectro Autista realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;</p> <p>h) Licenciatura nas demais áreas curriculares, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>i) Mestrado ou Doutorado na área do Transtorno do Espectro Autista, com prévia formação docente em qualquer área de formação.</p> <p>j) Especialização em Transtorno do Espectro</p> | |
|--|---|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>Autista realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;</p> <p>k) Especialização em Transtorno do Espectro Autista autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.</p> | | |
|--|---|--|--|

Art. 4º - Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o surgimento de demanda desse profissional, após a aprovação desta Lei Complementar, que cria o emprego público de Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, será realizado o devido concurso público para a nomeação deste servidor público municipal permanente.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de setembro de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária